

da mesma não ter contemplado o Fórum Criminal, no anexo I. Assim sendo, analisando o texto da citada resolução, esta assim dispõe sobre a lotação de servidores para as Diretorias de Foro da Comarca de Rio Branco, especialmente no anexo I: “1 (um) supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de atendimento ao público, protocolo e administração do edifício do Fórum Barão do Rio Branco e 2 (dois) servidores efetivos, preferencialmente com formação em Direito”.

Frise-se que esse quantitativo de servidores é para todos os fóruns da Comarca de Rio Branco. Então, por analogia, a dotação de pessoal para o Fórum Criminal deve ser a mesma dos demais.

Em cumprimento ao despacho da Presidência, a Diretoria de Gestão Estratégica - DIGES, por meio da Gerência de Planejamento Estratégico, informou que o valor anual para custear a alocação de função de confiança FC-2 ao supervisor de comarca do Fórum Criminal é de R\$24.000,00.

Por sua vez, a Diretoria de Finanças e Informação de Custos atestou que há disponibilidade financeira para custear referida despesa.

No que tange à dotação dos dois servidores efetivos, conforme informação da Supervisora Administrativa da Diretoria da Gestão de Pessoas, esta consignou que já se encontram lotados na administração do Fórum Criminal sete servidores efetivos, além de sete estagiários (fl.13). Portanto, a despesa decorrente com a dotação de pessoal e, conseqüentemente, a lotação já é contemplada na dotação orçamentária vigente.

No mais, mister destacar que na informação oriunda da DIGES (fl. 109), esta afirma que a Lei Complementar 258/2013 criou 45 funções de confiança – FC-2 e que a Resolução n. 15/2014 utilizou apenas 33 destas, em sua estrutura. Portanto, a matéria em discussão não se trata de criar uma função de confiança – FC-2, mas apenas de alocar referida função à diretoria do Fórum Criminal para fins de dotação de pessoal, visando sanar a omissão da norma em apreço.

Nessa esteira, a Constituição Federal de 1988 impõe que para criar despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrente é imprescindível prévia dotação orçamentária (art. 169, § 1º, I e II, da CF/88). Sendo assim, atendida a exigência Constitucional para alocar a função de confiança, entendendo necessária a alteração da supracitada Resolução para tão somente criar a dotação de pessoal da Diretoria do Fórum Criminal, alterando apenas o referido Anexo I, nos moldes abaixo transcrito:

Resolução COJUS n. xxx/2017.

Altera a Resolução COJUS n. 15, de 21 de novembro de 2014, que estabelece a dotação de pessoal das unidades jurisdicionais, das Diretorias de Foro e de outros serviços auxiliares de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Acre, os requisitos da matriz e do perfil de competências dos cargos comissionados e funções de confiança.

Considerando a omissão no anexo I da Resolução COJUS n. 15, de 21 de novembro de 2014 e a necessidade de adequação para prever a dotação de pessoal da Diretoria do Fórum Criminal;

Considerando os termos da decisão proferida pelo Conselho da Justiça Estadual, objeto do Processo COJUS n. 0100573-86.2016.8.01.0000.

Resolve:

Art. 1º Altera a alínea “a” do anexo I, do artigo 1º da Resolução COJUS n. 15, de 21 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º. (...)

I - (...)

a) (...)

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE COMARCA – RIO BRANCO ANEXO I

DIRETORIA DO FORO		
Unidade organizacional	Sigla	Quantitativos de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
	SEDIRF	(...)
Serviços Auxiliares de Rio Branco	SEDIS	(...)
		(...)
		(...)
		(...)
		(...)
		(...)
		1 (um) supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de Atendimento ao público, Protocolo e Administração do e edifício do Fórum Criminal; 2 (dois) servidores efetivos, preferencialmente com formação em Direito”. (NR)

Art. 2º. Republica-se a Resolução COJUS n. 15, de 21 de novembro de 2014, com a alteração introduzida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 08 de março de 2017.

É como voto.

Dê-se ciência a Requerente.

Após a publicação, arquivem-se com a devida baixa.

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“Decide o Conselho da Justiça Estadual, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração da Resolução COJUS n. 15/2014, nos termos do voto da Relatora.”

Participaram do julgamento os Desembargadores Denise Bonfim, Francisco Djalma e Waldirene Cordeiro.

Aucilene Alvarenga de Souza da S Anselmo
Secretária

PRESIDÊNCIA

TERMO

TRANSMISSÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AO SEU SUBSTITUTO LEGAL

Aos quatorze dias do mês de março, do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, a Desembargadora Denise Castelo Bonfim transmitiu ao Desembargador Francisco Djalma da Silva o cargo de Presidente desta Egrégia Corte, no período de 15 a 18 de março de 2016, de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 264, de 23 de julho de 2013; o artigo 17, §1º, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, o artigo 52, I, do Regimento Interno. Do que, para constar, eu, _____, Denizi Reges Gorzoni, Diretora Judiciária, fiz digitar o presente, que subscrevo, juntamente com as autoridades nele nominadas.

Rio Branco-AC, 14 de março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 15/03/2017, às 10:13, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Vice-Presidente, em 15/03/2017, às 10:31, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Denizi Reges Gorzoni**, Diretor(a), em 15/03/2017, às 15:52, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000880-32.2016.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:GECOM
Requerente:Diretoria de Tecnologia da Informação
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR (evento 0179462), AUTORIZO, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a renovação da vigência do Contrato n.º 17/2016, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa Bry Tecnologia S. A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.528/0001-57, por 12 (doze) meses, no período de 14 de maio de 2017 a 14 de maio de 2018, ao custo total de R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.
Publique-se.

Rio Branco-AC, 09 de março de 2017.

Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**
Presidente

Processo Administrativo nº:0004997-66.2016.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:CPL
Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Objeto:Contratação de serviços de lavagem, asseio e conservação de sofás/poltronas, togas, tapetes, toalhas e outros artefatos têxteis de uso do Poder Judiciário do Estado do Acre, com fornecimento de produtos e materiais para higiene e conservação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 04/2017, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0170053), Resultado por Fornecedor (doc. 0170058) e Termo de Adjudicação (doc. 0170055), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço

por grupo a empresa POERSCH & MASTRÂNGELO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.210.513/0001-34, com valor global de R\$ 54.550,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais) para o grupo 1.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a prestação de serviços destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 14/03/2017, às 21:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000246-02.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Corregedoria Geral da Justiça

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de material permanente (cofre) para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 10/2017, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0184777), Resultado por Fornecedor (doc. 0184778) e Termo de Adjudicação (doc. 0184779), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item a empresa BENETRON COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.021.647/0001-25, com valor global de R\$ 53.730,00 (cinquenta e três mil setecentos e trinta reais) para o item 1.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 14/03/2017, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0002083-92.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DILOG

Relator:

Requerente:ISE

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Pedido de adesão

AUTORIZAÇÃO

Diante das informações contidas nos autos, AUTORIZO o Instituto Socioeducativo - ISE, a aderir à Ata de Registro de Preços nº 75/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 15/2016, nos quantitativos solicitados.

À Diretoria de Logística para as demais formalidades.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 14 de março de 2017.

Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**

Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0000290-21.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça

Assunto: Reclamação em face de magistrado

DECISÃO

1. Trata-se de reclamação disciplinar nº 0006155-87.2016.2.00.0000, apresentada perante o CNJ por José Victor de Almeida França em desfavor do Juiz de

Direito Giordane de Souza Dourado, presidente da Associação dos Magistrados do Acre - ASMAC, sob a alegação de que haveria ofendido os princípios da legalidade, da moralidade e da finalidade ao conceder entrevista em defesa da classe da Magistratura.

2. Em despacho exarado pelo determinou-se a esta Corregedoria-Geral da Justiça a apuração dos fatos narrados pelo reclamante em desfavor do sobredito magistrado, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

3. Encerrados os trabalhos de apuração, este Órgão Censório encaminhou resposta ao CNJ, manifestando-se pelo arquivamento do sobredito procedimento, em face da insuficiência de elementos para qualificar a conduta do magistrado como passível de apuração disciplinar (ID nº 0167784)

4. Via de consequência, o Excelentíssimo Ministro Corregedor Nacional da Justiça determinou o arquivamento do feito (ID nº 0186699), sob o fundamento de que na conduta do magistrado não se verificou a existência de falta funcional passível de apuração em processo disciplinar, mas sim de defesa dos interesses da classe, porquanto estava no exercício do cargo de Presidente da Associação dos Magistrados do Acre.

5. Ante o exposto, nada mais havendo a ser decidido ou informado ao CNJ, determino o arquivamento imediato do presente feito.

6. Dê-se ciência ao magistrado e comunique-se ao CNJ, servindo cópia da presente de ofício.

7. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 14 de março de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro

Corregedora-Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº. 03/2017

Dispõe sobre o Banco Nacional de Mandados de Prisão.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais (art. 19, I, da Lei Complementar 221/2010);

Considerando a constatação da ocorrência de prisões emanadas pelas unidades judiciais do Acre em mandados de prisão já cumpridos ou com ordem de prisão revogada;

Considerando a constatação de que em alguns casos tais mandados de prisão constam no Banco Nacional de Mandado de Prisão, a despeito da informação de cumprimento ou revogação da medida nos respectivos autos;

Considerando que tais fatos estão motivando ajuizamento de ações cíveis de indenização contra a Fazenda Pública por erro judiciário decorrente da prisão ilegal;

Considerando o disposto nos artigos 679, 680, 681 e 694, do Provimento 20, de 2016, Código de Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre,

RECOMENDA:

Art. 1º Aos juizes de unidades criminais que procedam, com a maior brevidade possível, o levantamento de mandados de prisão com a situação de aguardando cumprimento e a verificação da situação real, atualizando no caso de alteração de situação diversa constatada nos autos, evitando-se a ocorrência de outras prisões indevidas.

Art. 2º Aos magistrados que instem à direção de secretaria ou ao servidor autorizado, para que observem rigorosamente o teor do artigo 681, § 1º e 694, ambos do Provimento 20, de 2016, da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 14 de março de 2017.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**

Corregedora-Geral da Justiça